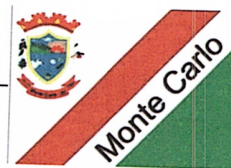




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 155/2023 - GAB.

Monte Carlo, 17 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Vereador
ORÁVIO CORDEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Ordinária Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº .16./2023, que prevê a prorrogação do regime de concessão da UMS Nossa Senhora da Salete, que será outorgada seguindo as diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, e pelo Tribunal de Contas da União.

Salientamos a necessidade de análise do presente projeto, até a sessão legislativa do dia 27 de abril de 2023, em face do período de vigência da autorização anterior.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

SONIA SALETE
VEDOVATTO:951
90082920
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190082920
Dados: 2023.04.18 16:33:29
-03'00'



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 16, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**PRORROGA O REGIME DE CONCESSÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete” e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestado pelo referido estabelecimento público, até a data de 30 de abril de 2024, na forma prevista pelo artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.046/2017.

Parágrafo Único. Findo o prazo de concessão estabelecido no caput, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa, ou a encampar os serviços.

Art. 2º. A outorga dos serviços previstos na Cláusula Primeira dar-se-á de acordo com as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, e seguindo as diretrizes das Leis Federais 8.666/93, 11.079/2004 e 14.133/2021.

Parágrafo Único. A aplicação das leis federais será feita na forma recomendada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina e do Tribunal de Contas da União, através dos prejudgados existentes sobre a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor, e aprovado para o Exercício Financeiro respectivo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

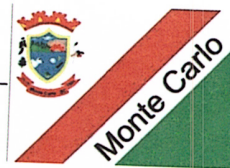
Monte Carlo, 17 de abril de 2023.

SONIA SALETE
VEDOVATTO:95
190082920
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190082920
Dados: 2023.04.18 16:32:10
-03'00'



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente, **de Projeto de Lei**, de nº 16/2023, de autorização ao Poder Executivo Municipal para promover a prorrogação da concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestado pelo referido estabelecimento público, até a data de 30 de abril de 2024.

Com a finalidade de manter a prestação dos serviços na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete, é imprescindível a autorização legislativa para o Poder Executivo, nos termos da proposição ora apresentada.

As disposições da Lei que institui a Concessão (Lei Municipal n. 1.046/2017) serão mantidas, com a observância das Leis Federais n. 8.666/93, 11.079/2004 e 14.133/2021, e seguindo as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 17 de abril de 2023.

SONIA SALETE
VEDOVATTO:951
90082920
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por SONIA SALETE
VEDOVATTO:95190082920
Dados: 2023.04.18 16:32:27
-03'00'